



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 648/GP/19 Ouro Preto do Oeste - RO, 12 de dezembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2506 de 12 de dezembro de 2019, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2300/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

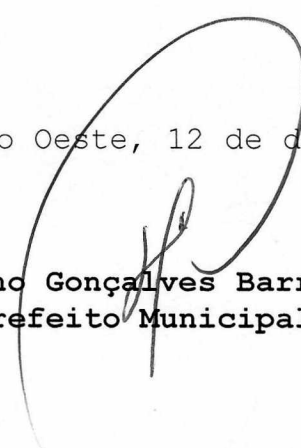
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2506 de 12.12.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 318.296,07 (trezentos e dezoito mil duzentos e noventa e seis reais e sete centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde serão destinados para custear despesas com a folha de pagamento dos servidores.

Segue anexo Memo. n.º 1342/SEMSAU/2019 de 09.12.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 12 de dezembro de 2019.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2506, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente *crédito adicional especial por Excesso de arrecadação e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 318.296,07 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

292	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	24.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	
265	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	240.480,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 111	FNS/BATB	
310	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental	43.334,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 109	FNS/BVS	
610	10.301.0036.2039.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	10.480,76
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 112	FNS/BAF	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

318.296,07

Fontes de Recurso

1 27

318.296,07

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 12 de dezembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº.1342/SEMSAU/2019

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 09 de dezembro de 2019.

Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para atender a Secretaria de Saúde com despesas relacionadas a folha de Pagamento de servidores relacionados nos seguintes blocos: Atenção Básica (ATB) Média e Alta Complexidade (MAC), Farmácia Básica (BAF) e bloco de Vigilância (BVS).

Programação 10.301.0031.2040.0000, elemento de despesa 3.1.90.11.00.

Programação 10.302.0030.2045.0000, elemento de despesa 3.1.90.11.00.

Programação 10.301.0036.2039.0000, elemento de despesa 3.1.90.11.00.

Programação 10.305.0033.2046.0000, elemento de despesa 3.1.90.11.00.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTES DE RECURSO
10.301.0031.2040	3.1.90.11.00	265	240.480,42	FNS/BATB
10.302.0030.2045	3.1.90.11.00	292	24.000,00	FNS/BMAC
10.301.0036.2039	3.1.90.11.00	610	10.480,76	FNS/BAF
10.305.0033.2046	3.1.90.11.00	310	43.334,89	FNS/BVS
VALOR TOTAL			318.296,07	

Os valores alocados serão destinados para custear despesa com pagamento de pessoal, aja vista que os valores serão suplementados conforme especificado acima, serão destinados à sua programação financeira e ficha de cada bloco todos no elemento de despesa 3.1.90.11.00. Os valores alocados irão custear as despesas dos seguintes Processos: processo 233/19 Atenção básica Estatutária ficha nº.265; processo 231/19 Alta e média complexidade -BMAC ficha nº.292; processo 2259/19 Farmácia básica ficha nº.610; processo 234/19 BVS Estatutária ficha nº.310. Sendo assim solicitamos abertura de crédito especial por excesso de arrecadação totalizando um valor de R\$ **318.296,07**.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

2019

CUSTEIO	ARRECADADO		ORÇADO	abrir excesso
BAF	203.781,60	141.106,29	344.887,89	10.480,76
ATB	1.115.520,00	3.886.821,05	3.646.340,63	240.480,42
	1.695.051,05			
	293.750,00			
	82.500,00			
	700.000,00			
GESTAO SUS	24.000,00		0,00	24.000,00
MAC	3.064.440,00			
	600.000,00			
	300.000,00	3.964.440,00	4.596.856,44	
BVS	217.413,12			
	132.500,00			
	23.954,40	373.867,52	330.532,63	43.334,89

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Tipo de consulta		Entidade					
Fundo a Fundo		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE					
UF		Município					
RO		OURO PRETO DO OESTE					
População		Ano Censo					
36.035 habitantes		2019					
Data Inicial Gestão		Secretário(a)					
01/01/2017		CRISTIANO RAMOS PEREIRA					
Prefeito(a)							
VAGNO GONÇALVES BARROS							
Presidente Conselho							
ADAUTON RICARDO COSTA							
Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO		SEM REPASSE EM 2019. ACESSE O SALDO.				
CUSTEIO	ATENÇÃO BÁSICA	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	700.000,00	0,00	700.000,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	600.000,00	0,00	600.000,00	
Total Geral				8.807.472,38	9.000,00	8.798.472,38	

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
CUSTEIO	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - EMENDA DE COMISSÃO	300.000,00	0,00	300.000,00	
CUSTEIO	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	782,21	0,00	782,21	
CUSTEIO	GESTÃO DO SUS	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	24.000,00	0,00	24.000,00	
INVESTIMENTO	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SEM REPASSE EM 2019. ACESSE O SALDO.					
Total Geral				8.807.472,38	9.000,00	8.798.472,38	

2019

CUSTEIO	ARRECADADO	ORÇADO		abrir excesso
BAF	203.781,60	141.106,29	344.887,89	10.480,76
ATB	1.115.520,00	3.886.821,05	3.646.340,63	240.480,42
	1.695.051,05			
	293.750,00			
	82.500,00			
	700.000,00			
GESTAO SUS	24.000,00		0,00	24.000,00
MAC	3.064.440,00			
	600.000,00			
	300.000,00	3.964.440,00	4.596.856,44	
BVS	217.413,12			
	132.500,00			
	23.954,40	373.867,52	330.532,63	43.334,89

Consolidada

Resultado da Consulta				
Ano	UF	Município	População	Ano Censo
2019	RO	OURO PRETO DO OESTE	36.035 habitantes	2019
Tipo de Repasse				
Municipal				
Total de Repasses				
CUSTEIO				
^				
Grupo		Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		R\$ 203.781,60	R\$ 0,00	R\$ 203.781,60
ATENÇÃO BÁSICA		R\$ 3.886.821,05	R\$ 0,00	R\$ 3.886.821,05
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		R\$ 3.974.222,21	R\$ 9.000,00	R\$ 3.965.222,21
GESTÃO DO SUS		R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		R\$ 373.867,52	R\$ 0,00	R\$ 373.867,52
Total Geral		R\$ 8.462.692,38	R\$ 9.000,00	R\$ 8.453.692,38
INVESTIMENTO				
^				
Grupo		Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ATENÇÃO BÁSICA		R\$ 344.780,00	R\$ 0,00	R\$ 344.780,00
Total Geral		R\$ 344.780,00	R\$ 0,00	R\$ 344.780,00
Repasses				
UF				
Município				
Entidade				
CNPJ				
Valor Total Bruto				
Ações				

UF	Município	Entidade	CNPJ	Valor Total Bruto	Ações
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13.705.838/0001-22	R\$ 8.807.472,38	
Total Geral Bruto				R\$ 8.807.472,38	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3250/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 1342/SEMSAU/2019 de 09.12.2019, para abertura de crédito por excesso de arrecadação para suprir as despesas relacionadas a Folha de Pagamento mês de Dezembro/19 nas programações abaixo relacionadas.

O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 10.302.0030.2045.0000 Fonte de Recurso: União	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 24.000,00
Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000 Fonte de Recurso: União	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 240.480,42
Funcional Programática: 10.301.0001.2036.0000 Fonte de Recurso: União	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 10.480,76
Funcional Programática: 10.305.0033.2046 .0000 Fonte de Recurso: União	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 43.334,89

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 10 de Dezembro de 2019.


Carmelinda T. da Silva
Contadora



AUTOS Nº 3250/2019

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Especial Por Excesso de Arrecadação

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

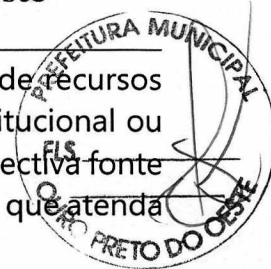
A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.





Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de dezembro de 2019.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso de arrecadação

Processo nº 3250/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 12.12.2019

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação.

A autorização tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujos recursos são oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 318.296,07 (trezentos e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais, e sete centavos).

Os recursos são oriundos do BAF, ATB, GESTÃO DO SUS, MAC, BVS.

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do câmputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as



15

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.


Nelson T. Sakamoto
Controlador





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE

Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 – B. CENTRO

Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Resolução nº 025/2019/CMS

Em, 12 de dezembro de 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta abertura de crédito especial por **Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$ 318.296,07 (trezentos e dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), para atender à Secretaria Municipal de Saúde com despesas relacionadas à folha de pagamento de pessoal, nos termos do Memorando nº 1342/SEMSAU/2019.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

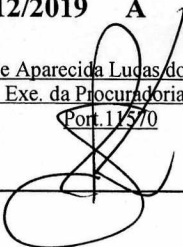
Homologo a Resolução nº. 025 do CMS, nos termos da legislação em vigor.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 12/12/2019 A 19/12/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 115/0



Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº2991

De: 12/12/2019 A 19/12/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMETOPO/2019